

REGISTRADO SOB N. 1332/93
AS FLS. 99 ao V.

LIVRO N. 22
EM, 09/09/94
Ma Analla
FONCIONÁRIO

LEI Nº 1332/93

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Controla e Fiscaliza o Comércio de "Cola de Sapateiro" e Similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS, ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório ao Município de Palmeira dos Índios, o Controle e a Fiscalização do comércio de cola de sapateiro e similares nos estabelecimentos comerciais que operam com a venda desses produtos e que, devidamente registrados, mantenham em seu poder a licença emitida pelo órgão competente.

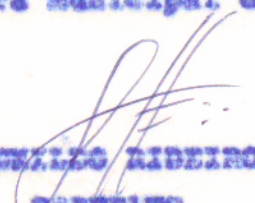
Art. 2º - que os estabelecimentos comerciais só poderão comercializar a cola de sapateiro e similares, mediante a exigência de documentos que identifiquem o comprador varejista, tais como: carteira de identidade, C.P.F., comprovante de residência através de conta d'água ou luz e outros;

Art. 3º - que os estabelecimentos comerciais organizem o cadastramento dos compradores varejistas da cola de sapateiro e similares, com os dados mencionados no Art. 2º;

Art. 4º - que os compradores varejistas declarem no ato da compra, de forma clara e objetiva a destinação dos referidos produtos;

Art. 5º - Fica expressamente proibida a venda de cola de sapateiro e similares a menores de 18 (dezoito) anos.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios,
13 de dezembro de 1993.


JOSÉ BENEDITO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

MBF Lemos
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de
Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 13 de dezembro
de 1993.

Gilmar Cavalcante Lima
GILMAR CAVALCANTE LIMA
DIR: DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS